



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO
FORO TRABALHISTA DE CUIABÁ

Processo nº 2172.1991.002.23.00-1

STCBA/088836.2003/25-11-2003/16:46/4

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move MARISTELA DE ARRUDA CAMPOS FONSECA e que têm curso por esse digno Juízo e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

Conforme informa o documento de fl. 358, a execução que nos presentes autos se processa, incluídas custas judiciais, honorários periciais e a contribuição previdenciária, ascende a R\$ 11.332,71 (onze mil e trezentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos).

Pelo valor atribuído ao bem embaraçado em sede do mandado de Reavaliação de fl. 349 – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) -, constata-se que não se proporciona a esse ínclito Juízo a necessária segurança à condução da execução processada à últimação pretendida.

Assim, e dado que eventual exercício defensivo legalmente conferido ao executado somente se afigura perpetrável após a inteira segurança desse ínclito juízo pelo advento da constrição de bem que lhe pertença, formalmente depositado, e tendo-se em conta que, como visto, o valor atribuído ao que assim apreendido situa-se muito aquém do exequendo, serve à presente à

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABA

MANDADO N.: 01.878

(RECLAMADO)

PROCESSO N.: 02172.1991.002.23.00-1

RECLAMANTE → MARISTELA DE ARRUDA CAMPOS FONSECA
RECLAMADO → CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO DE PARCELA PREVIDENCIÁRIA

O Doutor **RODRIGO DIAS DA FONSECA**, Juiz do Trabalho da **2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABA**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, **CITAR** o(a) executado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a importância abaixo ou garantir a execução:

Honorários periciais:	R\$	401,88
Custas processuais:	R\$	1.158,21
INSS quota Empregador:	R\$	9.772,62
TOTAL (em 30/07/2003):	R\$	11.332,71

Estes valores estão sujeitos à atualização até a data do pagamento.

Não pago o débito ou garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça à **PENHORA** e à **AVALIAÇÃO** de bens e/ou direitos necessários para a garantia da execução.

Despacho de fls. 357: Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. 352, fixando o valor devido à título de contribuição previdenciária em R\$ 9.777,62. Expeça-se mandado para citação, penhora e avaliação em face da executada, incluindo-se nele os valores pendentes de recolhimento, atualizados às fls. 353/356 e observando-se que há nos autos a penhora de fls. 349.

Seguem em anexo cópia do Auto de Reavaliação (fls. 349) e Despacho de fls. 350.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora.

Eu, ANA AUXILIADORA SOARES, Diretora(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado.

CUIABA, 18 de setembro de 2003.

RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
AV. GONÇALO A. BARROS (JURUMIRIM), N. 2.970
BAIRRO CARUMBE

CUIABA - MT

78050-300

CERTIDÃO

NOME:

RG N.:

CARGO OU FUNÇÃO:

DATA / /

OFICIAL DE JUSTIÇA:

CPF N.:

ASSINATURA:

OBS:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - EXP. PAGAMENTO
Proc.nº.6.307/97 Mand.nº.00660/03

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e três, em cumprimento ao presente mandado e sua respeitável assinatura, dirigi-me ao depósito Judicial (PRÉDIO TRT EM CONSTRUÇÃO), onde obedecidas as formalidades legais, procedi a reavaliação do veículo abaixo descrito:

Um veículo, marca chevrolet, tipo KADET LITE, ano e modelo 93/94, cor cinza, a gasolina, placa JYB - 4321, chassi 9BGKT08GRPC303972, Renavan 616166931, lataria e estofamento em regular estado de conservação, o veículo encontra-se há mais de um ano sem funcionar, assim reavalio em R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

TOTAL DA REAVALIAÇÃOR\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).


EURIVALDETE OLIVEIRA ALVES
Oficiala de Justiça Avaliadora


Amílcar Freitas de Almeida
Chefe da Divisão de Patrimônio e Informática
METAMAT

15105103

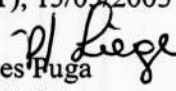
350
F

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO - SEPg

Processo nº.: 6307/97

CONCLUSÃO

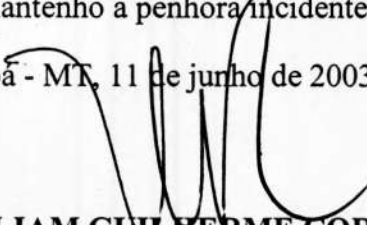
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM Juiz do Trabalho.
Cuiabá (MT), 15/05/2003 (5ª-feira)


Márcia Alves Fuga
Técnico Judiciário

Vistos, etc.

1. Declarada **extinta a execução** quanto ao crédito trabalhista à fl. 332.
2. Remetam-se os autos à Seção de Execução Previdenciária a fim de que os mesmos sejam enviados à contadoria do INSS para apuração da contribuição previdenciária devida e, após, à contadoria do Juízo para atualização das custas processuais e dos honorários periciais.
3. Mantenho a penhora incidente sobre o veículo reavaliado à fl. 349.

Cuiabá - MT, 11 de junho de 2003


WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto